



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 214 • São Paulo, quarta-feira, 10 de novembro de 2021

www.prodesp.sp.gov.br

## Leis

### LEI Nº 17.450, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

(Projeto de lei nº 681, de 2019, do Deputado Mauro Bragato - PSDB)

Denomina "Walter Coronado Antunes" o Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis, naquele Município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Walter Coronado Antunes" o Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis, naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 09 de novembro de 2021

JOÃO DORIA  
Itamar Borges  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
João Carlos Fernandes  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 09 de novembro de 2021.

### LEI Nº 17.451, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

(Projeto de lei nº 1153, de 2019, do Deputado Roque Barbieri - PTB)

Denomina "Maria Marques Fantini" o viaduto localizado no km 545,500 da Rodovia Feliciano Salles Cunha - SP 310, em General Salgado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Maria Marques Fantini" o viaduto localizado no km 545,500 da Rodovia Feliciano Salles Cunha - SP 310, em General Salgado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 09 de novembro de 2021

JOÃO DORIA  
João Octaviano Machado Neto  
Secretário de Logística e Transportes  
João Carlos Fernandes  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 09 de novembro de 2021.

### LEI Nº 17.452, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

(Projeto de lei nº 460, de 2020, do Deputado Rafa Zimbaldí - PL)

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Semeando Esperança, com sede em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Semeando Esperança, com sede em Campinas.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 09 de novembro de 2021

JOÃO DORIA  
Fernando José da Costa  
Secretário da Justiça e Cidadania  
João Carlos Fernandes  
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 09 de novembro de 2021.

## Decretos

### DECRETO Nº 66.201, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, decreto do Prefeito do Município de Paraguaçu Paulista que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil,

Secretaria:

Artigo 1º-Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 6.831, de 25 de outubro de 2021, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Paraguaçu Paulista, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º-Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 3º-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de outubro de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 2021

JOÃO DORIA  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo  
João Carlos Fernandes  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de novembro de 2021.

### DECRETO Nº 66.202, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

Cria e organiza, no Departamento de Inteligência e Segurança da Administração Penitenciária, o Centro de Controle e Operações Penitenciárias - CECOP, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Secretaria:

SEÇÃO I  
Disposição Preliminar

Artigo 1º - Fica criado, na estrutura do Departamento de Inteligência e Segurança da Administração Penitenciária - DISAP, da Secretaria da Administração Penitenciária, o Centro de Controle e Operações Penitenciárias - CECOP, com a finalidade de administrar, executar e controlar a monitoração eletrônica de pessoas a que se referem o Decreto-Lei federal nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.

SEÇÃO II  
Da Estrutura e dos Níveis Hierárquicos

Artigo 2º - O Centro de Controle e Operações Penitenciárias - CECOP conta com Núcleo de Vigilância Eletrônica de Pessoas - NVEP, que funcionará em 4 (quatro) turnos.

Artigo 3º - As unidades adiante relacionadas têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Divisão Técnica, o Centro de Controle e Operações Penitenciárias - CECOP;

II - de Serviço, o Núcleo de Vigilância Eletrônica de Pessoas - NVEP.

SEÇÃO III  
Das Atribuições

Artigo 4º - O Centro de Controle e Operações Penitenciárias - CECOP tem as seguintes atribuições:

I - em relação à monitoração eletrônica, gerenciar:

a) o sistema eletrônico;

b) o cumprimento dos deveres legais e das condições estabelecidas em decisão judicial;

c) as demandas das Coordenadorias de Unidades Prisionais da Secretaria da Administração Penitenciária;

d) a avaliação dos serviços;

e) a logística e a definição dos procedimentos necessários à monitoração dos apenados;

f) a coleta de informações e a geração de relatórios;

II - garantir a adequada gestão da informação;

III - autorizar o acesso ao sistema de monitoração eletrônica, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

IV - comunicar imediatamente ao juízo competente a ocorrência de fato ou evento que possa dar causa à revogação da medida ou modificação das condições estabelecidas em decisão judicial;

V - validar e encaminhar relatório circunstanciado sobre a pessoa monitorada ao juízo competente, na periodicidade estabelecida ou a qualquer momento, em atendimento a determinação judicial ou na hipótese de as circunstâncias exigirem;

VI - articular-se com as Polícias, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário, com o fim de aprimorar o desempenho da atividade de monitoração eletrônica.

Artigo 5º - O Núcleo de Vigilância Eletrônica de Pessoas - NVEP tem as seguintes atribuições:

I - executar as ações operacionais de monitoração eletrônica, em especial:

a) cadastramento das pessoas monitoradas;

b) tratamento das situações de alarme identificadas pelo sistema;

c) acompanhamento diuturno do sistema de monitoração online, observadas as condições específicas de cada caso;

II - em relação aos alertas por violações:

a) receber e identificar alertas comunicados pelo sistema;

b) analisar o evento, observado o procedimento estabelecido em regulamento que disciplina o tratamento de violações;

c) registrar, no sistema, o procedimento adotado para o tratamento de cada evento;

III - identificar possíveis incidentes e descumprimento de decisões judiciais, adotando as providências previstas em regulamento para cada caso;

IV - elaborar relatório individual circunstanciado sobre as pessoas monitoradas;

V - manter constante intercâmbio de informações com a área responsável pela operação do sistema eletrônico de monitoração;

VI - planejar e supervisionar as atividades de fiscalização, operação do sistema de monitoração eletrônica, elaboração de relatórios e atendimento às pessoas monitoradas;

VII - informar, sempre que solicitado, sobre as atividades relacionadas à monitoração eletrônica.

Parágrafo único - Os procedimentos a que se referem os incisos II e III deste artigo serão disciplinados em resolução do Secretário da Administração Penitenciária.

Artigo 6º - Além daquelas previstas no artigo 11 do Decreto nº 49.874, de 9 de agosto de 2005, são atribuições comuns ao Centro de Controle e Operações Penitenciárias - CECOP e ao Núcleo de Vigilância Eletrônica de Pessoas - NVEP, em suas respectivas áreas de atuação:

I - colaborar com unidades do Departamento de Inteligência e Segurança da Administração Penitenciária - DISAP na elaboração de projetos e ações que visem ao aperfeiçoamento da monitoração eletrônica de pessoas;

II - observar as condições estabelecidas em decisão judicial;

III - zelar pelo tratamento dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO IV  
Das Competências

Artigo 7º - O Diretor do Centro de Controle e Operações Penitenciárias - CECOP, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I - cumprir as determinações judiciais;

II - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública;

III - coordenar, orientar e acompanhar as atividades das áreas subordinadas;

IV - aprovar o planejamento operacional, observando a racionalização e a otimização do serviço, de acordo com as demandas diárias;

V - zelar pela veracidade, confiabilidade e agilidade das ações concernentes à monitoração eletrônica;

VI - propor a criação, alteração ou extinção de procedimentos operacionais e administrativos-padrão.

Artigo 8º - Os Diretores do Núcleo de Vigilância Eletrônica de Pessoas têm, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I - fiscalizar os procedimentos de monitoração;

II - aprovar as escalas de serviço e supervisionar o respectivo cumprimento;

III - acompanhar as ações de monitoração eletrônica;

IV - atuar sob a orientação do respectivo superior hierárquico, cumprindo com ética e zelo todas as determinações que visem à promoção e manutenção dos procedimentos do Centro de Controle e Operações Penitenciárias - CECOP.

Artigo 9º - São competências comuns ao Diretor do Centro de Controle e Operações Penitenciárias - CECOP e aos Diretores do Núcleo de Vigilância Eletrônica de Pessoas - NVEP aquelas previstas nos artigos 14 e 15 do Decreto nº 49.874, de 9 de agosto de 2005.

SEÇÃO V  
Do "Pro Labore"

Artigo 10 - Para efeito da atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 10 da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, ficam caracterizadas como específicas da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, destinadas ao Núcleo de Vigilância Eletrônica de Pessoas - NVEP, 4 (quatro) funções de Diretor de Serviço, sendo 1 (uma) para cada turno.

SEÇÃO VI  
Disposições Finais

Artigo 11 - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário da Administração Penitenciária.

Artigo 12 - Ficam acrescentados ao Decreto nº 49.874, de 9 de agosto de 2005, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

I - ao artigo 3º:

a) o inciso V:

"V - Centro de Controle e Operações Penitenciárias - CECOP, com Núcleo de Vigilância Eletrônica de Pessoas - NVEP.;"

b) o parágrafo único:

"Parágrafo único - As atribuições do Centro de Controle e Operações Penitenciárias e do Núcleo de Vigilância Eletrônica de Pessoas, assim como as competências dos respectivos diretores, são disciplinadas em decreto específico.;"

II - ao artigo 6º:

a) ao inciso I, a alínea "c":

"c) o Centro de Controle e Operações Penitenciárias - CECOP.;"

b) o inciso III:

"III - de Serviço, o Núcleo de Vigilância Eletrônica de Pessoas - NVEP.;"

Artigo 13 - Ficam extintos, no Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, 2 (dois) cargos vagos de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária - Nível de Vencimentos I.

Parágrafo único - O órgão setorial de recursos humanos publicará, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, relação dos cargos extintos, contendo o nome do último ocupante e o motivo da vacância.

Artigo 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 2021

JOÃO DORIA  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo

Luiz Carlos Catirse  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Administração Penitenciária

João Carlos Fernandes  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de novembro de 2021.

### DECRETO Nº 66.203, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020 e na Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Secretaria:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 49.920.000,00 (Quarenta e nove milhões, novecentos e vinte mil reais), suplementar ao orçamento da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de outubro de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 2021

JOÃO DORIA  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo

Nelson Baeta Neves Filho  
Secretário de Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Meirelles  
Secretário da Fazenda e Planejamento

João Carlos Fernandes  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de novembro de 2021.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA				
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10059	UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01		45.000.000,00
	T O T A L	01		45.000.000,00
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	04		10.000,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	04		4.290.000,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	04		300.000,00
	T O T A L	04		4.600.000,00
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44		20.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	44		300.000,00
	T O T A L	44		320.000,00
	T O T A L G E R A L			49.920.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.5274	ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBUL	04	3	4.000.000,00
	T O T A L	04	3	4.000.000,00
12.364.1043.1151	ADEQUAÇÃO ESTRUTURA FÍSICA UNIVERSIDAD	04	4	300.000,00
	T O T A L	04	4	300.000,00
12.364.1043.2607	PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	04	1	10.000,00
	T O T A L	04	3	290.000,00
12.364.1043.5304	ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIVERSIDADES EST	44	1	20.000,00
	T O T A L	44	3	300.000,00
12.364.1043.5305	ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV. FAC. ES	01	1	45.000.000,00
	T O T A L	01	1	45.000.000,00
	T O T A L G E R A L			49.920.000,00
REDUÇÃO				
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA				
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10059	UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	01		20.000.000,00
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	01		25.000.000,00
	T O T A L	01		45.000.000,00
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	04		4.500.000,00
3 3 90 18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	04		100.000,00
	T O T A L	04		4.600.000,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	44		320.000,00
	T O T A L G E R A L	44		320.000,00
	T O T A L G E R A L			49.920.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.122.1043.6351	APOIO TÉCNICO ADM. DO ENSINO SUPERIOR	01	3	25.000.000,00